

# Regulamento



**PROJETO APOIO**

**Auxílio**

**Complementar**

**Educacional**

---

GERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E FILANTROPIA  
COORDENAÇÃO DE FILANTROPIA E BENEFICÊNCIA

SUMÁRIO

PREÂMBULO .....	3
CAPÍTULO I – DO OBJETO .....	3
CAPÍTULO II – DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO .....	3
CAPÍTULO III – DO AUXÍLIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL .....	4
CAPÍTULO IV – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO, DO ENQUADRAMENTO SOCIOECONÔMICO , DO INGRESSO NO PROJETO , DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL .....	4
Seção I – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO .....	4
Seção II – DO ENQUADRAMENTO SOCIOECONÔMICO .....	5
Seção III – DO INGRESSO NO PROJETO .....	5
Seção IV – DA RENOVACÃO .....	6
Seção V – DA EXCLUSÃO DO PROJETO .....	6
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	6

## PREÂMBULO

O **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (IPM)**, inscrito no CNPJ nº 60.967.551/0001-50, instituição educacional, originou-se em 1870 por meio do trabalho de missionários presbiterianos convictos dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais da população brasileira. Na qualidade de associação civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, desenvolve projetos sociais por meio da Coordenação de Filantropia e Beneficência. O **PROJETO APOIO**, regido por este Regulamento, visa o suporte para os filhos ou dependentes legais de colaboradores do Instituto Presbiteriano Mackenzie e de suas Mantidas que apresentarem perfil socioeconômico para bolsa filantrópica em consonância com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, Decretos e Portarias que regem as entidades beneficentes da área de educação.

## CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º** – O **PROJETO APOIO (Projeto)** é desenvolvido pela Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia (GERSF) do Instituto Presbiteriano Mackenzie, por meio da Coordenação de Filantropia e Beneficência (COFIB) e busca, por meio da concessão de **Auxílio Complementar Educacional (Auxílio)**, melhorar as condições de permanência e do desenvolvimento acadêmico de seus beneficiários.

**Art. 2º** – O público-alvo são os filhos ou dependentes legais de colaboradores da própria Instituição e de suas Mantidas, regularmente matriculados em uma das unidades de Educação Básica (Higienópolis, Tamboré, Brasília e Palmas), em usufruto de bolsa por Filantropia.

**Parágrafo Único** – O usufruto da bolsa filantrópica não garante o ingresso no **PROJETO APOIO**. A participação no Projeto dependerá da disponibilidade do **Auxílio** e elegibilidade.

## CAPÍTULO II – DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

**Art. 3º** – Os recursos para a concessão do **Auxílio** estão previstos em verba orçamentária própria.

**Parágrafo único** – Poderão compor os recursos as doações recebidas com essa finalidade, além de legados, subvenções e receitas oriunda de convênios ou de captação de recursos públicos e privados.

### **CAPÍTULO III – DO AUXÍLIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL**

**Art. 4º** – O **Auxílio** poderá abranger materiais didáticos e uniformes, e está em consonância com a legislação brasileira, especificamente com o parágrafo terceiro e do inciso I do parágrafo quarto do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021.

**Parágrafo único** – A composição e a quantidade dos itens podem variar conforme a previsão orçamentária anual e serão informados pela COFIB a cada ano através de comunicados ou pelo canal oficial do Projeto, <https://www.mackenzie.br/apoio>.

### **CAPÍTULO IV – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO, DO ENQUADRAMENTO SOCIOECONÔMICO , DO INGRESSO NO PROJETO , DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL**

#### **Seção I – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO**

**Art. 5º** – Para ser considerado elegível a participar do **PROJETO APOIO** e, conseqüentemente, ao recebimento do **Auxílio** o aluno deverá:

- I. ser filho ou dependente legal de colaborador do IPM ou de suas Mantidas,
- II. estar **regularmente matriculado** em uma Unidade de Educação Básica da Instituição (Higienópolis, Tamboré, Brasília ou Palmas),
- III. **estar em situação regular** perante os setores Acadêmico e Financeiro da Instituição e
- IV. estar em usufruto da bolsa por Filantropia, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021.

## Seção II – DO ENQUADRAMENTO SOCIOECONÔMICO

**Art. 6º** – A análise do perfil socioeconômico é feita exclusivamente pela Coordenação de Bolsas de Estudo (COBES) de acordo com os critérios e cronogramas estipulados em editais e/ou comunicados próprios para a concessão de bolsa por filantropia para a Educação Básica.

**Art. 7º** - Por força de Lei, as bolsas filantrópicas são aplicadas nos cursos de Educação Básica aos alunos matriculados a partir de 4 (quatro) anos completos ou completos até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

**Art. 8º** O perfil socioeconômico enquadra o grupo familiar com comprovação de renda bruta de até **3** (três) salários-mínimos por membro do grupo.

**Art. 9º** O enquadramento em bolsa parcial (50%) por FILANTROPIA não alterará o percentual do BENEFÍCIO EDUCAÇÃO que o colaborador tiver direito.

## Seção III – DO INGRESSO NO PROJETO

**Art. 10º** – O processo de ingresso no **PROJETO APOIO** acontecerá por meio de Edital Interno publicado pela COFIB do IPM. O Edital apresentará as condições e cronograma para a participação, bem como os benefícios contemplados.

**Art. 11º** – A efetivação do ingresso do aluno no **PROJETO APOIO** e, conseqüentemente, do usufruto do **Auxílio** ocorrerá somente após assinatura do **Termo de Concessão de Auxílio Complementar Educacional** pelo colaborador responsável legal pelo estudante contemplado, dentro do prazo indicado no Edital publicado pela COFIB.

**Art. 12º** – Havendo mais candidatos elegíveis do que a disponibilidade do **Auxílio** serão utilizados os seguintes critérios de desempate, apresentados em ordem de prioridade:

- a. ter inscrição no Cadastro Único de Assistência Social (CadÚnico);
- b. ter a menor renda *per capita* (RPC) familiar, constatada em análise documental pela Coordenação de Bolsas de Estudo (critério econômico);
- e
- c. ter o menor número de irmãos usufruindo do **Auxílio**.

## Seção IV – DA RENOVAÇÃO

**Art. 13º** – Para a renovação do usufruto do **Auxílio** o beneficiário do **PROJETO APOIO** deverá:

- I. ser aprovado por média, sem a necessidade de se submeter a Conselho de Classe;
- II. estar regularmente matriculado na Educação Básica em uma das Unidades do Colégio Presbiteriano Mackenzie (Higienópolis/SP, Tamboré/SP, Brasília/DF e Palmas/TO); e
- III. manter a condição de bolsista por FILANTROPIA, conforme critérios definidos pela Lei Complementar nº 187/2021 e requisitos de renovação da bolsa indicados no edital de ingresso.

**Art. 14º** – A renovação no **Auxílio** ocorrerá no início de cada ano letivo após a avaliação dos critérios de elegibilidade conduzida pela COFIB e devidamente efetivada após assinatura do **Termo de Renovação do Auxílio Complementar Educacional**.

## Seção V – DA EXCLUSÃO DO PROJETO

**Art. 15º** – Em caso de não atendimento aos requisitos para a renovação do **Auxílio** ou de desligamento do colaborador, haverá encerramento da participação no **PROJETO APOIO** permanecendo o aluno com a bolsa filantrópica, conforme requisitos estabelecidos no Edital de Concessão da Bolsa Filantrópica publicado pela COBES.

**Art. 16º** – A participação no **PROJETO APOIO** poderá ser cancelada a qualquer tempo desde que seja constatado o não cumprimento das condições previstas nesse Regulamento.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18º** – O colaborador do Mackenzie, responsável legal pelo estudante, é também o responsável pelo acompanhamento de todas as comunicações referentes ao **PROJETO APOIO**.

---

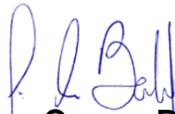
GERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E FILANTROPIA  
COORDENAÇÃO DE FILANTROPIA E BENEFICÊNCIA

**Art. 19º** – A Diretoria de Finanças (DIFIN) do IPM, por sugestão da Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia (GERSF), poderá, em qualquer momento, modificar ou revogar os termos deste Regulamento, sendo responsabilidade do colaborador o acompanhamento de eventuais alterações.

**Art. 20º** – Excepcionalidades não previstas neste Regulamento serão analisadas e deliberadas, em caráter exclusivo, pela Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia (GERSF) do Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM).

**Art. 21º** - As disposições contidas no presente Regulamento retroagem e se aplicam a todos os regulamentos referentes ao PROJETO APOIO.

São Paulo, 1º de setembro de 2023.



**Jôer Correa Batista**

Gerente de Responsabilidade Social e Filantropia  
do Instituto Presbiteriano Mackenzie